



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

2006
2007

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMA O SINDIFISC –
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO
PARANÁ,** doravante denominado Sindicato, entidade sindical de primeiro grau,
com sede na rua Alferes Poli, 311, conjunto 01, Curitiba, Paraná, aqui
representado por sua Presidente Izaura Dias de Oliveira, de um lado, e de
outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO**,
doravante denominado CORECON-PR, autarquia federal, criada pela Lei
1.411/51, com sede na rua Nicolau Maeder, 89, Alto da Glória, Curitiba,
Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sérgio Guimarães Hardy,
mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com
início em 01 de abril de 2006 e término em 31 de março de 2007.

Cláusula Segunda – Recomposição Salarial

O CORECON-PR reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de
abril de 2006, no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento),
incidentes sobre os salários pagos em 1º de abril de 2006, aplicando-se
reajuste proporcional aos empregados admitidos após essa data.

Parágrafo Primeiro: Este reajuste foi concedido com base na variação do
INPC no ano de 2005, conforme dados do IBGE.

Parágrafo Segundo: Após o reajuste salarial no percentual de 5,05%, os
salários dos funcionários do Corecon-PR serão enquadrados na Tabela
Salarial (Quadro 3) da Estrutura Organizacional do Corecon-PR, aprovada
pelo Conselho Federal de Economia – COFECON.

Cláusula Terceira – Pagamento de Salários

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por
cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e o saldo de 60% (sessenta por
cento) até o último dia útil do mês correspondente.

Cláusula Quarta – Comprovante de Pagamento

Será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento
contendo, de forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas
integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do
recolhimento do FGTS.





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

Cláusula Quinta – Banco de Horas

O CORECON-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Compensação e Controle das horas - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 20 horas mensais;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aviso de Compensação - O CORECON-PR terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fechamento dos créditos e débitos - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 60 (sessenta) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO - Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho - O CORECON-PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

O funcionamento detalhado do Banco de Horas encontra-se regulamentado conforme "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS", anexo a este ACT.

Cláusula Sexta – Horas Extras

A jornada extraordinária, entendida como a excedente à 8ª hora diária que ultrapasse o limite do Banco de Horas, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.

Cláusula Sétima – Ausências Legais

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

- I – três dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- II – de três dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III – três dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV – dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho, pais ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo Único: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

Cláusula Oitava – Estabilidade Provisória de Emprego

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- I – o acidente de trabalho: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- II – pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;
- III – pai: o pai, por 90 dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de dez dias, contados do parto;
- IV – gestante/aborto: a mulher, por 180 dias após o parto, ou então, por 90 dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

Cláusula Nona – Auxílio Funeral

O CORECON-PR pagará a título de auxílio funeral o valor equivalente a cinco salários mínimos, aos dependentes do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

Cláusula Décima – Vale Transporte

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto mensal em Folha de Pagamento de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente de cada funcionário, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

Cláusula Décima Primeira – Salário Substituição

O empregado que substituir temporariamente outro fará jus ao salário do substituído, se maior, enquanto perdurar a substituição.





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

Cláusula Décima Segunda – Auxílio Alimentação

O CORECON-PR pagará auxílio alimentação conforme regulamentado o Decreto Nº 3.887 de 16 de agosto de 2001, do Senado Federal (anexo), e as Portarias da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento. O referido auxílio não integra a remuneração para qualquer efeito, sendo de caráter indenizatório. A Portaria vigente quando da celebração deste Acordo é a de nº 71, de 15 de abril de 2004 (anexa). O valor do referido auxílio será ajustado conforme novas portarias.

Cláusula Décima Terceira – Convênio Saúde

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

Cláusula Décima Quarta – Adiantamento do 13º Salário

O CORECON-PR pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o último dia útil do mês de junho, ou por ocasião do gozo de férias, se este ocorrer antes, e mediante solicitação do empregado.

Cláusula Décima Quinta – Complementação do Auxílio Doença

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

Cláusula Décima Sexta – Adicional Noturno

Todo trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Cláusula Décima Sétima – Seguro de Vida

O CORECON-PR manterá seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.

Cláusula Décima Oitava – Quadro de Avisos

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As matérias não poderão ter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

Cláusula Décima Nona – Homologação de Rescisões

As rescisões dos contratos de trabalho vigentes há mais de um ano deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e quitarão apenas os valores consignados no próprio termo.





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

Cláusula Vigésima – Penalidade

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

Cláusula Vigésima Primeira - Renovação

A renovação poderá ser feita mediante a manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência deste Acordo.

Cláusula Vigésima Segunda - Fórum

As partes elegem o fórum da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

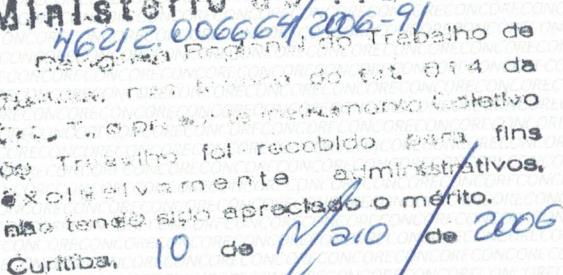
E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, com posterior depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho.

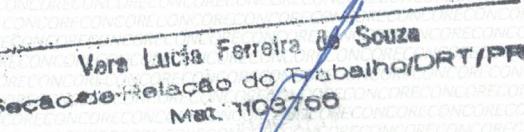
Curitiba, 08 de maio de 2006.


SÉRGIO GUIMARÃES HARDY – Presidente CPF 016.364.729-15
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ

CNPJ 77.085.892/0001-03


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA – Presidente CPF 340.568.749-72
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ 81.914.368/0001-67


Ministério do Trabalho
46212-006664/2006-91
Regional do Trabalho da
Paraná, na forma do art. 814 da
Lei nº 8.619, o presente instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
de Trabalho, foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 10 de Maio de 2006


Vera Lucia Ferreira de Souza
Sociedade de Relações do Trabalho/DRT/PR
Matr. 1103766





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS

Por este instrumento particular, fica celebrado um acordo coletivo entre o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO - PARANÁ, autarquia federal, com sede à Rua Nicolau Maeder, n.º 89, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.085.892/0001-03, neste ato devidamente representada, por seu Presidente, Economista SPERGIO GUIMARÃES HARDY, doravante denominado Empresa, e seus SERVIDORES, citados na cláusula primeira, item 1.2., para implantação do BANCO DE HORAS, o qual atende a vontade das partes e, principalmente, dos preceitos contidos nos artigos 59, parágrafo segundo, e artigos 413, 611 a 616, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, o qual reger-se-á pelas cláusulas ajustadas como seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

1.1. O Banco de Horas se constitui num instrumento fundamental de modernização das relações trabalhistas, já que através dele a empresa poderá estabelecer a flexibilização da jornada para a totalidade dos seus empregados ou de setores específicos, objetivando propiciar maior segurança ao quadro efetivo de trabalhadores.

1.2. O presente acordo coletivo aplica-se aos trabalhadores que prestam serviços na empresa, contratados pelo regime da CLT por prazo indeterminado.

1.3. O Banco de Horas será formado de horas negativas e positivas.

Parágrafo Primeiro - As horas negativas são aquelas decorrentes de:

a) Folgas coletivas programadas pela Empresa desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

b) Folgas de dias úteis intercalados por feriados, desde que não haja outro acordo que discipline outras condições;

c) Folgas individuais desde que negociadas previamente com a chefia e formalizadas tacitamente;

d) Redução de jornada diária, desde que negociada previamente com a chefia e formalizada tacitamente.

Parágrafo Segundo - As horas positivas são todas aquelas enquadradas na cláusula 6º ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO

2.1. As horas de crédito do banco de horas serão consideradas para compensação na razão de 1x1, ou seja, 1h (uma hora) de crédito corresponderá a 1h (uma hora) de descanso. Entretanto, em havendo pagamento, as horas a serem quitadas deverão ser consideradas





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

na proporção de 1x 1,5, ou seja, 1 h (uma) hora de crédito corresponderá a 1,5 (uma hora e meia) para pagamento.

2.2. As compensações das horas trabalhadas em prorrogação da quadragésima quarta semanal serão compensadas em qualquer dia, exceção aos domingos e feriados e desde que comunicado aos trabalhadores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

2.3. Havendo compensação aos sábados, limitado durante o respectivo mês a dois (2), consecutivos ou não, a comunicação aos trabalhadores deverá ser efetuada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.4. Os cancelamentos das convocações ao trabalho, na forma estabelecida no item precedente, devem ocorrer até o dia imediatamente anterior à data programada para a sua realização sendo que, neste caso, o trabalhador fará jus às horas correspondentes como extraordinária de 100% (cem por cento).

2.5. Por ocasião de eventuais convocações ao trabalho a fim de atender demanda extraordinária, os empregados se obrigam a comparecer ao trabalho na data determinada, sob pena de, assim não procedendo, sofrer o desconto das referidas horas desde que injustificada a falta ao trabalho. Nos casos de falta devidamente justificada, as horas correspondentes serão deduzidas do Banco de Horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho motivada pela empresa ou pelo empregado, sem que tenha havido, na data respectiva, a compensação dos saldos existentes; em sendo negativos, não serão descontados do empregado e havendo saldos positivos serão pagos como horas extras com os adicionais previstos na cláusula 4ª do ACT.

3.2. Ao final da vigência deste acordo, os saldos existentes terão o mesmo tratamento do estatuído no item anterior.

A Empresa disponibilizará aos trabalhadores, quando por estes solicitados, posição dos respectivos saldos do Banco de Horas, disponibilizando-se o mesmo tratamento ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUARTA

Nenhum acréscimo salarial é devido em decorrência deste acordo, como também nenhum prejuízo advirá aos trabalhadores decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhadores que forem admitidos na Empresa após a celebração do presente acordo coletivo, consideram-se automaticamente vinculados às suas condições, referendando-se mediante a celebração de acordo individual na data de sua contratação, independente da chancela sindical.





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer divergência quanto à aplicação deste acordo, deverá ser resolvida em reunião, convocada pela parte suscitante da divergência, designando-se data, hora e local para a sua realização, a qual deverá contar com a prévia anuência da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Prazo de vigência deste acordo será de 1 (um) ano, iniciando-se na data de 01 de abril de 2006 a 31 de março de 2007.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Curitiba, 08 de maio de 2006.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO - PARANÁ

SERGIO GUIMARÃES HARDY
PRESIDENTE

SERVIDORES:

Amarildo Souza Santos

Helena de Oliveira Bayer

Mário Augusto Bialli

Mauri Hidalgo

Narjara Wotekoski

Priscylla Klein

Thaís Cristina dos Passos Dino

Amarildo Souza Santos

Helena de Oliveira Bayer

Mário Augusto Bialli

Mauri Hidalgo

Narjara Wotekoski

Priscylla Klein

Thaís Cristina dos Passos Dino



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 71, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar, por unidade da Federação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004, os valores mensais referentes ao auxílio-alimentação, de que trata o **art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992**, alterada pela **Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997**, a serem pagos aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

UF	Valor em R\$	UF	Valor em R\$	UF	Valor em R\$
MA	126,00	MS	126,00	AP	133,19
PI	126,00	MT	126,00	PA	133,19
TO	126,00	PR	126,00	CE	133,19
RN	126,00	SC	126,00	PE	133,19
PB	126,00	RS	126,00	BA	133,19
AL	126,00	AC	133,19	MG	143,99
SE	126,00	RO	133,19	RJ	143,99
ES	126,00	AM	133,19	SP	143,99
GO	126,00	RR	133,19	DF	161,99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a **Portaria MP nº 198, de 9 de outubro de 2003**, publicada no Diário Oficial de 10 de outubro de 2003.

GUIDO MANTEGA

D.O.U., 16/04/2004

